



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Lei nº 06, de 06 de maio de 1999.

Torna-se obrigatório o hasteamento da
Bandeira do Município em todas as
repartições públicas.

O Prefeito Municipal de Caetité, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e
ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso do hasteamento da Bandeira do Município
nas repartições municipais.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 06 de maio de 1999.


Dácio Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBI O ORIGINAL

EM 22 / 03 / 1999

Rômulo A. F. de Souza
ASSESSOR LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 05 de 22 de março de 1999.

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
EM 19.04.1999

Torna-se obrigatório o
hasteamento da Bandeira do
Município em todas as
repartições públicas.

A Câmara Municipal de Caetité, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso do hasteamento da Bandeira do Município em todas as repartições públicas, instaladas no município.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 22 de março de 1999.

César Ladeia
César Ladeia
Vereador

Sancionado em 06.05.99 e Transfor-
mado na Lei/06, de 06 de maio de 1999, con-
forme Parecer Anexo.

[Assinatura]
DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBI O ORIGINAL
EM 22 / 03 / 1999
Rômulo A. F. de Souza
ASSESSOR LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Considerando ser o nosso Município tradicionalmente conhecido como Terra da Educação e da Cultura, a Bandeira, símbolo de um povo, deverá estar sempre hasteada em todas as repartições públicas existentes no nosso Município, numa demonstração de civismo, civilidade e patriotismo.

Por outro lado, é comum na maioria dos Municípios Brasileiros a adoção do hasteamento das suas bandeiras nas repartições públicas.

Sala das Sessões em, 22 de março de 1999.

César Ladeia
César Ladeia
Vereador autor do Projeto

Sancionado em 06.05, e transformado
na Lei/06, de 06 de maio de 1999, confor-
me Parecer Anexo.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ
ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

RECEBI O ORIGINAL

EM

Rômulo A. F. de Souza
ASSESSOR LEGISLATIVO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS PÚBLICAS

APROVADO EM UNANIMIDADE VOTAÇÃO
EM 19/04/1999

PARECER N.º 02/1999

Sob exame desta Comissão de Educação, Projeto de Lei n.º 05 de 22 de março de 1999, oriundo do Vereador César Ladeia que institui a obrigatoriedade do hasteamento de Bandeira do Município.

Esta Comissão é Contrária ao Projeto no todo, tendo em vista não ser de competência do Município legislar em assunto exclusivo da União e do Estado.

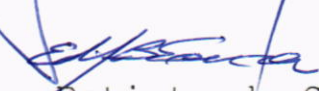
Desta forma, opinamos pela instituição somente do hasteamento de Bandeira do Município nas repartições municipais.

S.M.J é o nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 29 de março de 1999.


Manoel da Palma Silva
Presidente/Relator


Júlio César de C. Ladeia
Vice Presidente


Edilson Batista de Souza
Membro